



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO REGULAR, PERMANENTE E CONTINUADA DE SERVIÇOS AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ASSISTENTE DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS NAS UNIDADES DESTE TRT5, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA.

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA LTDA**, sediada na Av. Paulista, nº 807, Conj. 912, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01.311-915, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.728/0001-20, Inscrição Municipal nº 6.979.998-9, neste ato representada por seu Gerente Osvaldo Cavalcante Rocha, CPF nº 207.956.453-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **9151/2022**, Pregão Eletrônico nº **029/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa para prestação regular, permanente e continuada de serviços auxiliares à Administração, compreendendo as atividades de Assistente de Rotinas Administrativas nas Unidades deste TRT5, localizadas no interior do Estado da Bahia, nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As características técnicas dos serviços estão indicadas no Termo de Referência (Anexo X do Edital), e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** apresentada com os documentos que a compõem,

bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT5:

Código CBO	Posto de Trabalho	Qtd. Profissionais por posto
4110	Assistente de Rotinas Administrativas	30
4201	Assistente Operacional	1
Total Geral de Postos de Trabalho		31

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, d) do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, b) do Anexo IX.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser prorrogado, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

- a) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, contendo informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- c) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- d) Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- e) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, HORÁRIO E MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão executados pelos postos de Assistente de Rotinas Administrativas, nas Unidades deste Tribunal, localizadas no interior do Estado abaixo descritas:

1. Rua do Terminal Rodoviário, Nº 33, Fórum Desembargador Raymundo Figueirôa, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA;
2. Av. do Contorno, s/nº, 2 de Julho, Fórum Barachísio Lisboa, Centro - Camaçari/BA;
3. Centro Administrativo, s/n, Fórum Teixeira de Freitas, Jardim Ouro Negro - Candeias/BA;
4. Av. João Durval Carneiro, 2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central - Feira de Santana/BA;
5. Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado - Ilhéus/BA;
6. Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/nº, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano - Itabuna/BA;
7. Travessa José Guerra de Santana, 165, Fórum Orlando Gomes, Alagadiço - Juazeiro/BA;

8. Av. Altamirando de Araújo Ramos, s/nº, Fórum Linneu Barretto, Centro - Simões Filho/BA;
9. Rua Hormindo Barros, 325, Fórum Crésio Dantas Alves, Candeias - Vitória da Conquista/BA;
10. Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, Fórum Desembargador Menandro Falcão - Teixeira de Freitas/BA;
11. Rua Padre Hasler, s/nº, Morada da Lua, Loteamento Aratu, Fórum Antonio Balbino, 47.806-245 - Barreiras/BA;
12. Rua dos Escoteiros, 150, Fórum Juiz Rodrigues Pinto, São João, 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA.
13. Rua João Teófilo Pereira, s/n, Fórum Desembargador Luiz Pinho Pedreira da Silva, Santa Tereza, 46100-000 - Brumado/BA.
14. Praça Théógenes Calixto, s/n, Centro, Fórum Des. Maria Nunes da Silva Lisbôa - 48.730-000, Conceição do Coité/ BA;
15. Rua J. B. da Fonseca, s/nº, Fórum Paulo Almeida, 44.380-000 - Cruz das Almas/BA;
16. Travessa Pedro Monteiro Campos, 89, Centro, 48.500-000 - Euclides da Cunha/BA;
17. Av. Artulino Ribeiro, s/nº, lotes 1-3, Dinah Borges, Fórum Clovis Bevilacqua, 45.830-091 - Eunápolis/BA;
18. Av. Inês Yara Teixeira Cotrim, s/nº, Fórum Hermes Lima, 46.430-000 - Guanambi/BA;
19. Av. Benedito Lessa de Moraes, s/n, bairro Conceição, 45.570-000 - Ipiaú/BA;
20. Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Centro, Fórum Aloysio de Carvalho Filho, 44.900-000 - Irecê/BA;
21. Av. Rio Branco, 900, Centro, 46.880-000 – Itaberaba/BA;
22. Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, Fórum Desembargador José Joaquim de Almeida Netto, 45.700-000 - Itapetinga/BA;
23. Av. João Fraga Brandão, s/nº, Centro, Fórum Desembargador Washington Trindade, 44.700-000 - Jacobina/BA;
24. Rua Gildélito Ferraz, nº 100, Jequezinho, Fórum Ministro Hylo Gurgel, 45.208-905 - Jequié/BA;
25. Rua Tancredo Neves, s/nº; Lote 97 - QD.08 - Bairro Alves de Souza, Fórum Des. Mauricio dos Santos Pereira, 48.608-095 – Paulo Afonso;
26. Praça Água de Coco, s/nº, Tabapiri, Fórum Prof. Gilberto Gomes, 45.810-000 - Porto Seguro/BA;
27. Rua da Rodagem, s/nº, Pilar, Fórum João de Lima Teixeira, 44.200-000 - Santo Amaro/BA;
28. Rua Isaías Silva Moura, nº 121, Bairro Calabar, Fórum Walter da Silveira, 44.444-060 – Santo Antônio de Jesus / BA;
29. Av. Roberto Santos, 503, Maristas, Fórum Governador José Gonçalves, 48.970-000 – Senhor do Bonfim/BA;
30. Rua Guido Araújo Magalhães, s/nº, Fórum Dalmo de Araújo Goes, Novo Horizonte, 45.400-000 - Valença/BA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O posto de serviço Assistente Operacional, funcionará na cidade de Salvador-Ba, onde será instalada a base para atendimento às demandas advindas da contratação e em regime itinerante entre as Unidades do interior, nos endereços descritos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Assistente Operacional fará, obrigatoriamente, inspeção quadrimestral nos locais de trabalho indicados acima, com o objetivo de supervisionar os serviços prestados, seguindo os roteiros descritos na tabela 9.4.3.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de serviços em todos os postos contratados será executada, preferencialmente, no intervalo entre 08:00 e 17:00 horas, em dois turnos, com 1 (uma) hora de descanso para o almoço, de segunda a sexta-feira, devendo ser observada a legislação trabalhista, o Edital e as convenções coletivas de trabalho da categoria profissional, sobretudo, os limites de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem que ocorra aumento de pessoal para ocupar os postos de serviço e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver necessidade de funcionamento dos postos de serviços fora do horário normal ou em dias não úteis para o TRT5, os profissionais contratados somente terão acesso às Unidades mediante autorização expressa da respectiva Unidade as quais

estejam alocados, onde deverá constar o local, horário e especificação do serviço a ser realizado. Neste caso, o horário de entrada e saída do terceirizado será informado à Fiscalização pelo plantão de segurança das Unidades.

PARÁGRAFO SEXTO - O posto de serviço de Assistente Operacional funcionará apoiando a fiscalização técnica e administrativa da contratação, em regime itinerante, de modo que possa acompanhar periodicamente (a cada quatro meses) os serviços prestados, corrigir eventuais problemas e coletar informações necessárias à Fiscalização do contrato, além de verificar pessoalmente as condições de prestação dos serviços e promover o melhoramento contínuo da execução contratual.

- a) O Posto de Assistente Operacional terá como base a cidade de Salvador-BA e atuação nas trinta Unidades no interior do Estado, nos endereços listados no *caput* desta Cláusula, onde ocorrerá a execução do contrato.
- b) O Assistente Operacional realizará visita de inspeção quadrimestral, *in loco*, em cada uma das unidades atendidas, seguindo roteiros pré-estabelecidos conforme tabela 9.4.3.4 do Termo de Referência. Dessa maneira, o Assistente Operacional fica obrigado a cumprir, no mínimo, um roteiro de inspeção por mês.
- c) As despesas havidas com diárias e deslocamento (transporte) do posto de Assistente Operacional durante a visita de inspeção quadrimestral, deverão estar previstas na planilha de custos da contratada.
 - c.1) As despesas com diárias e deslocamento da presente contratação foram estimadas em 16 (dezesseis) diárias e 7.877 (sete mil, oitocentos e setenta e sete) quilômetros de deslocamento, por quadrimestre, conforme detalhado na tabela 9.4.3.4 do Termo de Referência.
 - c.2) O pagamento das despesas de diárias e deslocamento necessários ao serviço do posto de Assistente Operacional, será realizado mensalmente após o cumprimento de cada uma dos roteiros pré-estabelecidos e até o limite das diárias e quilômetros percorridos previstos em cada roteiro, mediante a comprovação de que o trabalhador ocupante do posto, efetivamente, compareceu às Unidades listadas no respectivos roteiros.
 - c.3) Para comprovar o comparecimento à Unidade, ao final de cada visita de inspeção, a empresa deverá fornecer à Fiscalização do contrato um relatório descrevendo as condições do serviço executado, problemas encontrados, soluções adotadas em cada Unidade. Cada relatório deverá obrigatoriamente vir acompanhado da certidão de comparecimento fornecida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato na respectiva Unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O total de quilômetros corrigido inclui além do deslocamento entre as cidades, o eventual deslocamento interno (urbano) em cada uma das cidades atendidas pela contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - O deslocamento do Assistente Operacional para efetuar as inspeções nas Unidades do interior será efetuado com veículo próprio da contratada ou locado para tal fim. Dessa maneira, para efeito de estimativa de custo deverá ser considerado a utilização de

veículo popular básico, uma vez que o uso de transporte coletivo rodoviário inviabiliza a execução das atividades de inspeção no prazo estipulado neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão executados observados os deveres e disciplina exigidos da contratada, conforme itens 5 e 10 do Termo de Referência. Todos os profissionais, durante a execução dos serviços, **deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás**, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – A prestação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar ao **CONTRATADO** a execução dos serviços que lhe são afetos.
2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com os prazos estabelecidos no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através do Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, lotados na Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, expressamente designados para este fim.
4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
5. Na vigência do presente instrumento, fica vedada ao TRT5 a contratação de serviços idênticos junto a outras empresas estranhas ao **CONTRATADO**.
6. Disponibilizar instalações sanitárias.
7. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, terceira edição, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, no que couber.
8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
9. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Executar os serviços relacionados no Termo de Referência com o máximo de esmero possível.
2. Dirigir e coordenar a prestação e execução dos serviços, ministrando as orientações quando necessárias, através do seu preposto e do supervisor contratado, inteirando-se com o Fiscal do Contrato, na Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, acerca das atribuições.

3. Cuidar da ordem e da disciplina da equipe de trabalho durante a prestação dos serviços, zelando pelo comportamento e em respeito às normas internas do Tribunal.
4. Manter o funcionamento ininterrupto dos postos de serviços, providenciando imediatamente profissionais substitutos de pessoal em número suficiente, devidamente capacitados, treinados e uniformizados sempre que ocorrer férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar.
5. Dar conhecimento prévio ao Fiscal do Contrato das substituições, (exclusões ou inclusões) dos ocupantes dos postos de serviço.
6. Orientar os seus empregados quanto a noções de higiene e apresentação pessoal durante o horário de serviço.
7. Substituir de forma diligente, inquestionável e imediata, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados pela fiscalização como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço.
8. Selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, cumprindo os requisitos estabelecidos neste documento.
9. Instruir seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas unidades em que estiverem desenvolvendo suas atividades.
10. Fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações.
11. Comunicar ao contratante, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, relacionada com a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
12. Exercer todas as atividades administrativas e operacionais concernentes a este contrato.
13. Gerenciar, por meios próprios, todos os postos de serviço, disponibilizando vias de comunicação com o Assistente Operacional (celular, e-mail).
14. Responsabilizar-se totalmente pelo atendimento médico-hospitalar de seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
15. Coibir os empregados de executarem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.
16. Orientar seus empregados no sentido de serem pontuais, apresentarem-se e permanecerem no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituídos ou quando autorizados pelos encarregados.
17. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, terceira

edição, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

1. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.
3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.
4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93).
6. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.
10. Indicar ao CONTRATANTE o seu preposto nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, para a resolução de problemas, manter entendimentos, receber comunicações e/ou transmiti-las à Fiscalização do presente contrato.
11. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o Fiscal do Contrato e a CSAC, unidade gestora do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
13. Efetuar controle de ponto, registrando e controlando, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem com anotar as ocorrências havidas, informando

mensalmente ao Fiscal do Contrato através de relatórios de controle da frequência.

14. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
15. Fornecer um conjunto de uniformes para cada funcionário, a cada 5(cinco) meses, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE.
16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os meios necessários para a plena execução do contrato. Em especial quanto ao posto de Assistente Operacional no exercício da inspeção quadrimestral nos locais de trabalho indicados no item 8.1 do Termo de Referência, com o objetivo de supervisionar os serviços prestados, seguindo os roteiros descritos na tabela 9.4.3.4 do Termo de Referência.
17. Viabilizar o fornecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
18. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada, preferencialmente, nas proximidades do TRT5.
19. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, o fornecimento de senha para todos os empregados com o objetivo de acessar, via Internet, o Extrato de Informações Previdenciárias.
20. Apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação, sempre que houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A contratada deverá disponibilizar acesso irrestrito ao contratante, a todos os dados relacionados com a prestação do serviço durante a vigência do contrato, como ferramenta de fiscalização e acompanhamento.
2. Os dados conterão informações funcionais sobre todos os ocupantes dos postos de serviço objeto do contrato.
3. A contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, os dados aqui citados preferencialmente por e-mail, anexando documentos e comprovantes digitalizados em PDF, planilhas eletrônicas, fotos e arquivos digitais.
4. Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações de natureza social, fiscal e ética relacionadas ao contrato:
 - 4.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

- 4.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
 - 5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
 - 5.3. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Contrato.
6. Cabe à CONTRATADA capacitar todos os empregados em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme disposto na Resolução nº 98/2012 do CSJT.
7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
8. Cabe à CONTRATADA observar rigorosamente o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como as disposições do Ato TRT5 nº 468/2022, a respeito do referido tema.
 - 8.1. Cabe à CONTRATADA orientar e capacitar os seus empregados, ocupantes dos postos de serviço, sobre o dever de sigilo e proteção dos dados, bem como a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e mecanismos de mitigação de risco adotados, em observância ao quanto consignado no item 8.
 - 8.2. Cabe à CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE o Termo de Confidencialidade, conforme Anexo III do Termo de Referência, devidamente assinado por cada trabalhador ocupante dos postos de serviço contratados, orientando-os(as) quanto à necessidade da proteção e sigilo desses dados, além da responsabilidade intrínseca às atividades que estão desempenhando.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO PERFIL DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS - Os profissionais contratados deverão atender aos seguintes requisitos para ocupar qualquer um dos postos de serviços:

1. Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;
2. Estar gozando de boa saúde e vigor físico, compatível com a natureza dos serviços executados, comprovados por exames médicos pré admissionais;
3. Não possuir limitações físicas ou psicológicas comprovadamente incompatíveis com as atividades desenvolvidas;
4. Possuir 2º grau completo, curso básico de operação de microcomputador (Libre Office, Windows, Word, Excel, Ferramentas Google, Aplicativos de redes sociais e Internet) e experiência comprovada na função, de pelo menos 06 (seis) meses;
5. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B ou superior, somente para o posto de Assistente Operacional.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS

1. São atividades do posto de serviço de Assistente de Rotinas Administrativas, as seguintes atribuições:
 - 1.1. Realizar o primeiro atendimento ao público em geral, direcionando as demandas e rotinas administrativas e operacionais aos respectivos servidores responsáveis.
 - 1.2. Atender telefone de linha/ramal geral da Unidade e encaminhamento de ligações aos servidores responsáveis.
 - 1.3. Recepcionar e distribuir correspondências, documentos e encomendas aos respectivos destinatários responsáveis.
 - 1.4. Acompanhar vistorias de empresas concessionárias de serviço público (água e esgoto e energia elétrica).
 - 1.5. Apoiar as ações de arquivamento e desarquivamento de documentos e processos.
 - 1.6. Arrumar e organizar documentos e processos.
 - 1.7. Coletar informações sobre rotinas administrativas e operacionais, dentre elas a situação dos serviços gerais (limpeza, transporte e vigilância).
 - 1.8. Conferir sob a supervisão do gestor ou chefe da Unidade, os estoques de materiais de consumo, descarte, reciclagem e destinação sustentável de materiais inúteis.
 - 1.9. Apoiar o gestor ou chefe da unidade na localização, controle e movimentação de bens permanentes.
 - 1.10. Dar suporte administrativo ao gestor, verificar e informar sobre o funcionamento dos sistemas prediais (vazamentos, infiltrações, entupimentos, iluminação, defeitos elétricos, jardinagem, refrigeração, portas, portões e janelas).

- 1.11. Elaborar planilhas eletrônicas e documentos de texto, enviar e receber e-mails, utilizar o pacote de ferramentas Google.
 - 1.12. Imprimir, digitalizar e cópia de documentos e processos.
 - 1.13. Protocolar documentos e registrar movimentação.
 - 1.14. Distribuir senhas e organizar filas.
 - 1.15. Afixar e recolher cartazes e avisos ao público em geral.
 - 1.16. Pesquisar preços para compra de materiais e contratação de serviços.
 - 1.17. Organizar reuniões e intermediar contatos.
 - 1.18. Realizar outras atividades correlatas com mesmo grau de complexidade.
2. São atividades do posto de Assistente Operacional, as seguintes atribuições:
- 2.1. Supervisionar, coordenar e orientar (*in loco*, e remotamente) os serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços.
 - 2.2. Orientar os profissionais da contratada em caráter particular e individual.
 - 2.3. Distribuir tarefas, responsabilizando-se pelo acompanhamento do cumprimento das mesmas.
 - 2.4. Conhecer e orientar os Assistentes de Rotinas Administrativas quanto às regras básicas de segurança do trabalho.
 - 2.5. Conhecer plenamente os serviços a serem executados a partir das necessidades da Fiscalização em cada uma das Unidades.
 - 2.6. Possuir bom relacionamento interpessoal tanto para com os subordinados quanto para com os representantes da Fiscalização do contrato.
 - 2.7. Apresentar comunicados e relatórios dos serviços executados sempre que solicitados pela fiscalização.
 - 2.8. Controlar a pontualidade, assiduidade e frequência diária dos empregados da Contratada, solicitando a reposição imediata dos mesmos nos casos de falta de qualquer natureza.
 - 2.9. Repassar aos profissionais sob a sua supervisão as informações e orientações do Contratante que forem solicitadas pelos fiscais do contrato.
 - 2.10. Fiscalizar se as normas e os procedimentos do Tribunal, relativos à prestação dos serviços, estão sendo cumpridos pelos profissionais da Contratada.
 - 2.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e as ocorrências relevantes que envolvam os profissionais sob a sua supervisão.

- 2.12. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários.
 - 2.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada.
 - 2.14. Receber e emitir documentos (e-mails, documentos digitalizados, planilhas).
 - 2.15. Entregar ao fiscal do contrato fotocópias ou cópias digitalizadas das folhas de frequência e das carteiras profissionais dos empregados, quando solicitado.
 - 2.16. Executar atividades relacionadas à comunicação entre Contratante e Contratada sempre que necessário.
 - 2.17. Inspeccionar, pessoalmente, a cada 4 (quatro) meses, em cada uma das Unidades atendidas pela contratação, conforme roteiro de deslocamento estabelecido no item 9.4 do Termo de Referência.
 - 2.18. Entregar mensalmente ao fiscal do contrato, planilha de amostragem de recebimento Vale-alimentação e Vale-transporte, bem como amostragem de comprovação de pagamento de FGTS e INSS.
 - 2.19. Esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato.
 - 2.20. Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe de trabalhadores ocupantes dos postos de serviço da contratação.
 - 2.21. Executar outras atividades correlatas.
3. São atividades **vedadas** aos postos de serviço de Assistentes de Rotina Administrativa e Assistente Operacional:
- 3.1. Realizar a fiscalização direta de contratos de bens e serviços.
 - 3.2. Atestar o recebimento de bens e serviços.
 - 3.3. Acessar sistemas de processos judiciais e administrativos (com senha pessoal de servidores efetivos do TRT).
 - 3.4. Realizar diretamente a movimentação de bens permanentes.
 - 3.5. Realizar diretamente o acompanhamento e controle da frequência de servidores (efetivos ou terceirizados).
 - 3.6. Desempenhar atividades de vigilância e guarda da Unidade a que estiver lotado.
 - 3.7. Desempenhar atividades de segurança e proteção contra incêndio.
 - 3.8. Desempenhar atividades de copeiragem e limpeza.
 - 3.9. Desempenhar atividades de manutenção predial (civil, elétrica e hidráulica).
 - 3.10. Desempenhar atividades de manutenção geral (ar condicionado, computadores, telefones).

- 3.11. Desempenhar atividades de motorista.
- 3.12. Desempenhar atividades próprias do técnico judiciário e analista judiciário (servidores efetivos do TRT).
- 3.13. Utilizar senhas de terceiros ou servidores para acesso a sistemas judiciais ou administrativos.
- 3.14. Portar ou fazer uso do cartão corporativo em nome do Órgão.
- 3.15. Cumprir mandados judiciais.
- 3.16. Organizar ou participar de oitiva de audiência.
- 3.17. Realizar outras atividades correlatas, vedadas por dispositivo normativo.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias a CONTRATADA deverá:
 - 1.1. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração:
 - a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
 - b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - c) Guia do Recolhimento do INSS;
 - d) Guia de recolhimento do FGTS;
 - e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e
 - f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.
 2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - 2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - 2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela contratada.
 - 2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos

serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, a contratada deverá encaminhar a documentação abaixo relacionada, originais e cópias para conferência no recebimento ou cópias autenticadas em cartório.

- 3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- 3.2. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS.
- 3.3. Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- 3.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TRT e assiná-la.
6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
7. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 2.1 acima.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo valor total de R\$ 2.434.603,45 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos) e pelo valor mensal de R\$ 121.730,17 (cento e vinte e um mil, setecentos e trinta reais e dezessete centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos (insumos e mão de obra), apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, **tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a repactuação que se refere aos **custos da mão de obra**, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (**insumos não decorrentes da mão de obra**), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,

considerando-se a aplicação do **Índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, nos termos do item 21 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo (atestado da nota fiscal mensal), observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocredenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) O faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços pré estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- c) Ao final de cada período mensal, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as

certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista nesse Contrato.

- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto no item “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como dos respectivos relatórios de execução dos serviços realizados, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da fatura serão retidos valores, provisionados conforme determina a Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pelas Resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019, regulamentada neste Regional por meio do Ato GP TRT5 nº 227/2020, alterado pelo Ato TRT5 nº 88/2021.

- a) O valor mensal, a ser deduzido/retido dos pagamentos devidos, para a formação de provisão para encargos trabalhistas, corresponderá ao somatório das rubricas de férias, terço constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre férias, terço constitucional de férias e 13º salário, as quais serão calculadas sobre as remunerações dos empregados alocados à prestação de serviço contínuo dentro do TRT5, cujo percentual total a ser contingenciado será definido mediante parecer da Coordenadoria de Contabilidade, no momento da conferência das planilhas de custos e formação de preços, encaminhadas pela Seção de Licitação, com observância dos percentuais fixados em ato normativo.
- b) Tais valores serão depositados em conta-depósito vinculada, aberta em nome da CONTRATADA e bloqueada para movimentação.
- c) Durante a execução do contrato, poderá ocorrer a movimentação e liberação de valores da conta-depósito vinculada em razão da ocorrência de fato gerador de rubrica contingenciada, desde que a CONTRATADA apresente solicitação e formulário devidamente preenchido, conforme modelos previstos em ato normativo deste Regional, acompanhados de documentação comprobatória da ocorrência do respectivo fato gerador (férias, pagamento de 13º salário ou rescisão trabalhista), além dos comprovantes de pagamento efetuados, relativos a cada empregado.

- d) Finda a vigência do contrato, e após a liberação dos valores relativos ao pagamento das rubricas devidamente comprovadas pela CONTRATADA, o eventual saldo remanescente será liberado à empresa após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de cumprimento de qualquer obrigação financeira ou a não apresentação dos documentos comprobatórios discriminados nesta Cláusula poderá ensejar o retardamento do pagamento da fatura emitida pela contratada, sem que isso produza qualquer ônus ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º -C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de comprovação do disposto no PARÁGRAFO QUINTO acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “*pro rata tempore*”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Órgão requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE000287 no valor de R\$ 1.156.436,63 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37 - OUTRAS LOCALIDADES DE MÃO DE OBRA, para o EXERCÍCIO DE 2023. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em virtude do princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, imediatamente após o término do período de 30 dias da prestação de serviços, pela Fiscalização do Contrato, para posterior conferência dos serviços efetuados.
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade após conferência dos serviços executados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão contratual será realizada pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, a quem caberá atestar definitivamente a nota fiscal de serviços emitida mensalmente pela empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado tendo por base as informações colhidas junto às diversas Unidades Judiciárias e Administrativas instaladas em cada uma das cidades do Interior do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização e acompanhamento da perfeita execução contratual será realizada pelos Fiscais técnicos (Diretor da Secretaria da Vara ou Chefe de Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho, lotados nas respectivas Unidades) e Fiscal administrativo (servidor lotado na CSAC), cujas atribuições constam do Ato TRT5 nº 210, de 15 de maio de 2014 e conforme disposto no Regulamento Geral do TRT5.

PARÁGRAFO QUARTO – Em cada uma das cidades, a fiscalização, o acompanhamento, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados, e a avaliação dos níveis de serviço, serão realizadas diretamente pelo fiscal técnico, que coletará informações junto às Unidades instaladas nos endereços informados na Cláusula Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O TRT5, através da fiscalização, informará à Contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ação da fiscalização não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Para as condutas descritas nos itens 23.1.1; 23.1.4; 23.1.5; 23.1.6 e 23.1.7 do Termo de Referência (apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa), serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.
- b) Na ocorrência dos itens 23.1.2 e 23.1.3 do Termo de Referência (ensejar o retardamento da execução do objeto ou falhar na execução do contrato), as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b.2) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.
 - b.3) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será configurada a inexecução total do objeto, quando Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, serão aplicadas multas pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme as infrações cometidas, a incidência, o grau e valor respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valor das Multas

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato

Grau	Correspondência
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato
5	3,2% do valor mensal do Contrato
6	6,4% do valor mensal do Contrato

Tabela 2 – Graduação das Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado: a) não completamente uniformizado ou b) com uniforme sujo ou mal apresentado; c) sem identificação por crachá; d) sem qualificação para o serviço.	1	Por empregado e por dia de ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação adequada para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia de ocorrência
3	Executar serviço incompleto e deixar de providenciar recomposição;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa do serviço;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper totalmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia de ocorrência
6	Danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que possibilite dano físico ou letal a terceiros;	6	Por ocorrência
10	Retirar ou substituir os ocupantes dos postos contratados do serviço sem a anuência prévia do Contratante;	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
11	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
13	Manter atualizado: a) documentação de habilitação; b) endereço, telefone e e-mail;	1	Por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização;	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	2	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
18	Substituir empregado que se conduza de modo incompatível com as normas internas do TRT5;	3	Por ocorrência
19	Efetuar no prazo legal/contratual o pagamento de: a) salários; b) férias + abono; c) 13º salário; d) vales-transporte; e) vales-refeição/alimentação; f) seguros saúde; g) encargos previdenciários e sociais;	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme completo aos funcionários a cada 5 (cinco) meses.	1	Por funcionário e por dia de atraso
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada de quaisquer funcionários ocupantes de postos de serviço.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
22	Efetuar mensalmente o pagamento das despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida no item 20.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar incompleta a documentação exigida no item 20.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 20.	1	Por ocorrência e por dia
26	Cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas convencionadas na CCT da categoria profissional.	3	Por item e por dia
27	Cumprir o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido no item 21.8.2 (conta vinculada);	2	Por dia
28	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida no item 22.1 (garantia).	4	Por dia

PARÁGRAFO QUARTO – As multas a que se referem os parágrafos acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT-5ª Região, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico

PARÁGRAFO QUINTO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor ANUAL atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do contrato, prorrogáveis por igual período:

1. O contratante poderá conceder prorrogação do prazo citado, por igual período, desde que solicitado pela contratada, de forma justificada.
- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se a apólice contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia da contratação somente será liberada:

- a) Após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- b) Se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS – Em cumprimento à Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de **garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas** devidas pelos serviços contratados e prestados com dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE **destacará do valor mensal do contrato e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)** os valores provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições da Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no parágrafo anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de descumprimento do prazo indicado acima, a contratada estará sujeita à aplicação de penalização estabelecida no Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.

PARÁGRAFO SEXTO - As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório

(Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2023

Orcil Pedreira Santos Junior
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE

OSVALDO
CAVALCANTE

ROCHA:20795645368

Assinado de forma digital por
OSVALDO CAVALCANTE
ROCHA:20795645368
Dados: 2023.03.15 16:44:46 -03'00'

Oswaldo Cavalcante Rocha
Gerente de Expansão
P/ CONTRATADA

Marcio Luis Santos Costa
Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC
Gestor do Contrato